

**CONTRATO CEDAE N.º 135 /2019 (DPE)**que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** e a **SAGA MEDIÇÃO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por meio de seus diretores ao final assinados, Diretor Presidente, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade, Sr. JOSÉ PINHEIRO FILHO, doravante denominada **CEDAE**, e a **SAGA MEDIÇÃO LTDA.**, sediada na Rodovia BR 135, nº 364, Maria Rosa, Bocaiúva - MG, CEP nº 39.390-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.026.075/0001-53, neste ato por meio de seu Procurador ao final assinado, Sr. JOEL SOARES DA SILVA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº MG 10600374 (PC-MG), inscrito no CPF sob o nº 052.238.486-24, residente e domiciliado na Rua I, nº 72, Planalto, Montes Claros - MG, CEP nº 39.404-031, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo nº **E-07/100.271/2017**, mediante **Pregão Eletrônico nº 321/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, Decreto Estadual nº 3.149/80, Decreto Estadual nº 42.063/2009, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ESTÁTICOS DN20 A DN50 PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE"**.

Itens	Descrição	Quantidade (unidade)	Marca/Modelo
01 (Cota Principal)	Medidor Estático com Diâmetro de 20mm e Vazão 2,5 M³/H.	113	SAGA/SAGASINIC 5.0
02 (Cota Reservada)	Medidor Estático com Diâmetro de 20mm e Vazão 2,5 M³/H.	37	SAGA/SAGASINIC 5.0

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, sendo a entrega fracionada, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo III do Edital).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) *receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.*

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto do presente contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, obedecendo as condições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 321/2019** e de sua Proposta aprovada na Licitação e instruções, fornecidos ou aprovados pela **CEDAE**, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente para todos os efeitos de direito, ressalvando-se, contudo que, em caso de divergência, entre as condições do Edital e este contrato prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da **CONTRATADA**, esta prevalecerá.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- d) responder pelo contrato na forma da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá, na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.753 de 17/10/2017, implementar o Programa de Integridade em até 180 dias após a celebração do contrato. A presente condição não se aplicará aos casos em que o valor do item ou dos itens adjudicados à futura contratada não ultrapassarem o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064  
Código Orçamentário: 44.90.52.02  
Fonte de Recursos: 10  
Conta Contábil: 141110009  
Centro de Custos: DE00000000  
ID da Reserva Orçamentária: 2019000817

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Ao presente contrato, em regime de contratação por preço unitário, é atribuído o valor total de **R\$ 117.777,00 (cento e dezessete mil, setecentos e setenta e sete reais)**.

Itens	Descrição	Quantidade (unidade)	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01 (Cota Principal)	Medidor Estático com Diâmetro de 20mm e Vazão 2,5 M <sup>3</sup> /H.	113	SAGA/SAGASINIC 5.0	785,18	88.725,34
02 (Cota Reservada)	Medidor Estático com Diâmetro de 20mm e Vazão 2,5 M <sup>3</sup> /H.	37	SAGA/SAGASINIC 5.0	785,18	29.051,66
<b>TOTAL:</b>					<b>117.777,00</b>

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo Diretor Presidente da CEDAE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CEDAE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 117.777,00 (cento e dezessete mil, setecentos e setenta e sete reais)**, em parcelas de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, juntamente com o material, correspondente a cada parcela, ao Local de Entrega especificado na Ordem de Fornecimento, bem como deverá encaminhar os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sempre que aqueles que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplimento, de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput, observará o seguinte:

a) corresponderá, individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;

b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;

d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput, observará o seguinte:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO:** Se o valor das multas previstas na alínea "b", do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** As penalidades serão registradas pela **CEDAE** no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO:** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Se a contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básicos**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**PARÁGRAFO NONO:** A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo X do Edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A **CEDAE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total do fornecimento sem prévia autorização por escrito da **CEDAE**, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CEDAE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato no prazo de 15 dias contados após sua publicação, conforme art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 280/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

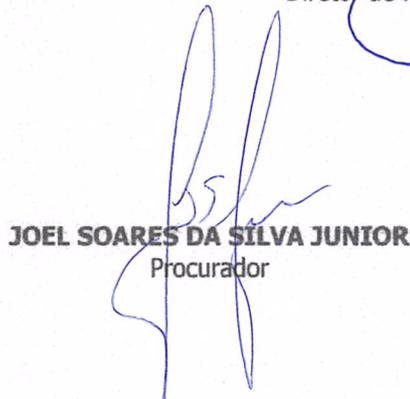
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019 .

Pela **CEDAE**:

  
**HÉLIO CABRAL MOREIRA**  
Diretor Presidente

  
**JOSÉ RENNEIRO FILHO**  
Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade

Pela **CONTRATADA**:

  
**JOEL SOARES DA SILVA JUNIOR**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Ref. Contr-SAGA-MEDIÇÃO-LTDA-aquisição-de-medidores-estáticos-PE-321-2019-VBO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECC Nº 66 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais,

Table with 3 columns: CÓDIGO, TÍTULO, and DESCRIÇÃO. It details the classification of expenses for decentralized government entities.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2019

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA  
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

ID: 2216228

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR ALCIONE SILVA QUINTAS, ID FUNCIONAL Nº 4420073-0, para exercer, com validade a contar de 23 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Logística, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Luciana Cristina de Santana, ID Funcional nº 4215591-1.

NOMEAR ANDRÉ MATEUS E SOUZA para exercer, com validade a contar de 21 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Catarina Jardim de Macedo, ID Funcional nº 5098063-7. Processo nº SEI-22/002/003087/2019.

NOMEAR JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5015832-5, para exercer, com validade a contar de 21 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Coordenador Regional de Políticas Públicas Participativa, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Sérgio Gilberto da Silva Lemberck. Processo nº SEI-02/007/001899/2019.

NOMEAR RONALDO AFONSO NEVES DO VALLE SIMÕES, para exercer, com validade a contar de 21 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Bruna de Souza Guimarães. Processo nº SEI-02/007/001899/2019.

NOMEAR JALINE RIBEIRO VALADÃO, ID FUNCIONAL Nº 5092174-6, para exercer, com validade a contar de 21 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Marcia Alonso, ID Funcional nº 5093452-1. Processo nº SEI-31/003/001333/2019.

NOMEAR PRISCILA DANTAS MOZER para exercer, com validade a contar de 21 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Marco Antonio Carneiro, ID Funcional nº 3211676-4. Processo nº SEI-31/003/0011332/2019.

EXONERAR, para fins de regularização da vida funcional da servidora, com validade a contar de 01 de março de 2019, ANDREIA OLIVEIRA TREIN, Auditor do Estado, ID Funcional nº 5015472-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da antiga Assessoria Especial, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE. Processo nº SEI-32/001/002119/2019.

EXONERAR ANDREIA OLIVEIRA TREIN, ID FUNCIONAL Nº 5015472-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria Parlamentar, da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-31/001/034083/2019.

NOMEAR CARLOS HENRIQUE SANTOS REZENDE, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria Parlamentar, da Controladoria Geral do Estado, anteriormente ocupado por Andréia Oliveira Trein, ID Funcional nº 5015472-9. Processo nº SEI-31/001/034083/2019.

NOMEAR ANDREIA OLIVEIRA TREIN, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria de Inteligência e Planejamento e Ações Estratégicas, da Subcontroladoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado, em vaga estabelecida pelo Decreto 46.590, de 27/02/2019. Processo nº SEI-31/001/034083/2019.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

PROCESSO Nº SEI-04/161/001392/2019 - AUTORIZO a disposição da servidora TATIANA DOS SANTOS RODRIGUES, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 4411983-6, do Quadro de Pessoal do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIO-PRVIDÊNCIA, à Procuradoria Geral do Estado, com ônus para o órgão cessionário. ID: 2216187

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

PROCESSO Nº SEI-15/001/036679/2019 - RETIFICO o autorizo publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 2019, página 3, 1º coluna:

Onde se lê: RETIFICO a autorização publicada através do Processo nº E-12/207/2658/2019, no Diário Oficial de 05 de agosto de 2019, página 01, 3ª coluna, quanto à lotação do servidor ROGÉRIO DE SOUZA GOMES, 2º SGT PM, RG nº 66.312, para o Projeto Operação Barreira Fiscal.

Leia-se AUTORIZO a mudança de lotação do 2º SGT PM ROGÉRIO DE SOUZA GOMES, RG nº 66.312, da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais para o Projeto Operação Barreira Fiscal.

ID: 2216184

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008 que aprovou as classificações e codificações das receitas e despesas e;
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro;
- e o que consta do Processo nº SEI-12/001/037464/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte Natureza de Despesa:

1 (FAETEC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 122759-4 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/007/102276/2018 - ANA PAULA ENES DA SILVA, ID Funcional 36076406, Professor Docente I - 16 horas, vínculo I (SEEDUC) e Professor I - 15 horas, matrícula 131330 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

PROCESSO Nº E-03/002/101709/2018 - REGIA BEATRIZ SANTOS DE ALMEIDA, ID Funcional 41387511, Professor Docente II, vínculo I (SEEDUC) e Docente I A3, matrícula 369242 (Prefeitura Municipal de Cabo Frio).

PROCESSO Nº E-03/002/3200/2018 - BIANCA ALVES DA PENHA, ID Funcional 60362100, Professor Docente I - 30 horas, vínculo I (SEEDUC) e Professor I - 25 horas, matrícula 9950136 (Prefeitura Municipal de Araruama).

PROCESSO Nº E-04/119/100038/2018 - ZILDA MARIA DA SILVA, ID Funcional 39051145, Professor Docente II, vínculo I (SEEDUC) e Professora I - MIF - nível 4, matrícula 1453 (Prefeitura Municipal de Nilópolis).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES. NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

ID: 2215974

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 20/09/2019

DESIGNA LUIZ CLAUDIO DRUMOND, Engenheiro E, como Presidente, KLEBER COSTA, Agente Administrativo F e DAVID CYTRYN-BAUM, Agente de Saneamento H, como membros titulares e OSMAR PEREIRA PINTO FILHO, Agente Administrativo A, como membro suplente. Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ESTÁTICOS DN20 A DN50, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIDAÇÃO DA CEDAE, de que trata o Processo nº E-07/100.271/2017, Ordem de Serviço P/IFIS nº 26.152-00/2019.

ID: 2215708

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 07/10/2019

DESIGNA LEONEL FAGUNDES DE ASSIS, Agente de Saneamento I, como Presidente, WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA, Técnico Laboratório III, LEANDRO COU TO ROSA, Técnico Laboratório III e ALVARO SILVA ANDRADE, Agente de Saneamento H, REGINALDO RAMOS, Analista Qualidade C, FERNANDO AUGUSTO DE ABREU ARRUDA, Agente de Saneamento I, SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO, Agente de Saneamento I, COSME CESAR PANIZZI, Agente de Saneamento D, LUIZ CLAUDIO CAMARGO DE CARVALHO, Analista Qualidade C, como membros titulares e JOAO ANGELO GOMES DE SOUZA, Analista Qualidade D, como membro suplente. Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização, destinada a AQUISIÇÃO DE PEROXÍDO DE HIDROGÊNIO 50% A GRANEL, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME COMODATO, de que trata o Processo nº E-07/100.773/2018, Ordem de Serviço P/IFIS nº 26.553-00/2019.

ID: 2215709

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 18/10/2019

DESIGNA ANDERSON MILANEZ CARMO AGOSTINHO, Analista de Sistemas C, como Presidente, FABIO DE NAZARETH, Analista de Sistemas B e CARLOS EDUARDO GERVASIO SOARES, Agente Administrativo F, como membros titulares e JORGE BORGES MACHADO JUNIOR, Analista de Sistemas D, como membros suplentes. Gerente do Contrato CARLOS EDUARDO FERNANDES DE BARROS, Agente Administrativo F e SELMA REGINA LIMA DE SOUZA, Assessora Especial, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE AOS PRODUTOS QLIKVIEW, AQUISIÇÃO DE 70 (SETENTA) LICENÇAS QLIKVIEW (DOCUMENT CALL), E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NA CRIAÇÃO DE PAINÉIS QLIKVIEW, de que trata o Processo nº E-07/100.103/2019, Ordem de Serviço P/IFIS nº 26.631-00/2019.

ID: 2215710

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

POSTILA DO DIRETOR-GERAL

DE 21/10/2019

Pelo presente apostilamento ficam incluídos os Programas de Trabalho e Fonte abaixo relacionados nos seguintes contratos, sem prejuízo dos PIs e das Fontes já existentes nos mesmos. São eles:

Table with 4 columns: Processo administrativo, Contrato SEGOV, Fonte, Programa de Trabalho. Lists various administrative contracts and their associated funding sources.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

ID: 2216171

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

DE 13.10.2016

\*INVESTI os servidores, abaixo relacionados, no cargo de Fiscal de Renditas de 3ª Categoria, em virtude de nomeação efetuada através

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**

**Gabinete do Governador**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Contrato de Cessão de Uso.  
**DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2019.  
**PARTE:** Estado do Rio de Janeiro, doravante designado Estado e o Município de Niterói, designado Cessionário.  
**OBJETO:** Cessão de Uso de imóvel (área com 16.499,32m<sup>2</sup>) da Avenida Carlos Erneldo Marins, nº 1920, antiga Avenida Bento Maria da Costa, Charitas, Niterói, Rio de Janeiro.  
**PRAZO:** 20 (vinte) anos, contados a partir de 14/08/2019.  
**REFERÊNCIA:** Processo nº SEI-04/130/000496/2018.

Id: 2215877

**Vice Governadoria do Estado**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO LEÃO XIII**

**RETIFICAÇÃO  
D.O DE 21.10.2019  
PÁGINA 31 - 3ª COLUNA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2017.

Onde se lê: ...VALOR GLOBAL: R\$ 14.892,80...  
Leia-se: ...VALOR GLOBAL: R\$ 7.346,40...

Id: 2215682

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**AVISO**

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna público que se fará realizar no Portal [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) a Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionada:

**PROCESSO Nº E-16/056/305/2019 - PE 027/19.**

**OBJETO:** Aquisição de 1.300.000 (hum milhão e trezentos mil) envelopes plásticos de segurança confeccionados em polietileno coextruído, que impossibilite a identificação do produto que está em seu interior, com impresso motivos de devolução, sem janelas; laqueado anti-fuligem; dupla face, sendo branco por fora e preto por dentro.

**ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:** R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

**LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 05/11/2019, às 10h00min.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 05/11/2019, às 10h05min.

**DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** 05/11/2019, às 10h30min.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e no portal do DETRAN/RJ, na página [www.detrans.rj.gov.br](http://www.detrans.rj.gov.br), opção: Licitações/Leilões - Licitações 2019 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2215745

**VICE-GOVERNADORIA  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EXTRATO DE TERMO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Convênio nº 44/2019, sem repasse de recursos financeiros, assinado em 18.10.2019. **PARTE:** DER/RJ, e o Município de CARDOSO MOREIRA - RJ. **OBJETO:** Execução de obras, conservação e manutenção e demais ações, que contribuem para melhoria da malha rodoviária do estado do rio de janeiro, nos trechos que encontram dos limites do município convenente. **PRAZO:** 60 (sessenta) meses. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 4.320/1964, **PROCESSO Nº E-16/002.005035/2019.**

Id: 2215643

**VICE-GOVERNADORIA  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EXTRATO DE TERMO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Convênio nº 23/2019, sem repasse de recursos financeiros, assinado em 18.10.2019. **PARTE:** DER/RJ, e o Município de ITAPERUNA - RJ. **OBJETO:** Execução de obras, conservação e manutenção e demais ações, que contribuem para melhoria da malha rodoviária do estado do rio de janeiro, nos trechos que encontram dos limites do município convenente. **PRAZO:** 60 (sessenta) meses. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 4.320/1964, **PROCESSO Nº E-16/002.005035/2019.**

Id: 2215644

**VICE-GOVERNADORIA  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EXTRATO DE TERMO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Convênio nº 41/2019, sem repasse de recursos financeiros, assinado em 18.10.2019. **PARTE:** DER/RJ, e o Município de VARRE-SAI - RJ. **OBJETO:** Execução de obras, conservação e manutenção e demais ações, que contribuem para melhoria da malha rodoviária do estado do rio de janeiro, nos trechos que encontram dos limites do município convenente. **PRAZO:** 60 (sessenta) meses. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 4.320/1964, **PROCESSO Nº E-16/002.005035/2019.**

Id: 2215645

**VICE-GOVERNADORIA  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**\*IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo V de Prorrogação, Rerratificação do Contrato nº 07/2015, assinado em 30.08.2019. **PARTE:** DER-RJ e a Empresa THYSENKRUPP ELEVAADORES S/A. **OBJETO:** Prorroga o

prazo do Contrato por 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 54.168,36. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº E-16/002.005209/2019.**  
\*Omitido no D.O. de 02.09.2019.

Id: 2215646

**VICE-GOVERNADORIA  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**\*IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo II de Rerratificação, dos itens "C" e "D" da cláusula 22 do contrato 020/2014, assinado em 01.08.2019. **PARTE:** DER-RJ e CTEA CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Onde se lê: c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com administração pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 anos. **Leia-se:** c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o DER-RJ, por prazo não superior a 2 anos. **Onde se lê:** d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. **Leia-se:** d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública, conforme inciso IV, artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº E-16/002.004740/2019.**  
\*Omitido no D.O. de 02.08.2019.

Id: 2215647

**Secretaria de Estado da  
Casa Civil e Governança**

**SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**AVISO**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO comunica aos interessados que será realizado no site [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), sob o número abaixo indicado, o pregão eletrônico especificado.

**PE 0005/2019 - OBJETO:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de fornecimento de jornais e revistas impressas e em mídia digital, com entrega diária/periódica, em dias úteis, inclusive edições especiais, fins de semana, dias de ponto facultativo, e feriados, para o período de 12 (doze) meses, incluindo entrega e transporte do produto para atender a demanda dos Palácios Guanabara e Laranjeiras, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.  
**ABERTURA:** 05/11/2019, às 09:30 horas.  
**PROC Nº SEI-12/001/015901/2019**

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.casacivil.rj.gov.br](http://www.casacivil.rj.gov.br) e [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante o pagamento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Prédio Anexo, 2º andar, Divisão de Compras, Rio de Janeiro/RJ. Mais informações através dos telefones (21) 2334-3155/3162.

Id: 2215589

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO - Contrato nº 19/2019**  
**FUNDAMENTO - Art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/16**  
**PARTE - IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa QI NETWORK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**  
**OBJETO -** Contratação de serviço de hospedagem de e-mail corporativo para 130 contas de e-mail, conforme especificado nos autos do Processo IOERJ nº E-12/079/574/2017.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$ 27.401,88** (vinte e sete mil quatrocentos e um reais e oitenta e oito centavos).  
P Trabalho - 2151.22.122.0002.2016  
N. de Despesa: 00100.3104.037.  
**PRAZO - Vigência de 12 (doze) meses, conforme a cláusula segunda do instrumento subordinante.**  
**DATA DE ASSINATURA - 04/10/2019.**  
**PROCESSO - IO Nº E-12/079/574/2017**

Id: 2215650

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO CEDAE Nº 135/2019 (DPR).  
**PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SAGA MEDIÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ESTÁTICOS DN20 A DN50 PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE.  
**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.  
**VALOR:** R\$ 117.777,00 (cento e dezessete mil setecentos e setenta e sete reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 17/10/2019.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.271/2017 (Pregão Eletrônico nº 321/2019).

Id: 2215652

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 143/2018 (DF).  
**PARTE:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS.  
**OBJETO:** Correção de erro material alteração da cláusula terceira do aditivo nº 01.  
**PRAZO:** Sem alteração do prazo contratual.  
**VALOR:** Sem alteração do valor contratual.

**DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2019.  
**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº E-17/100.383/2018 (Pregão Eletrônico nº 357/2018).

Id: 2215650

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 091/2018 (DF).  
**PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA MONTE NEGRO EIRELI - EPP.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução e alteração de itens da planilha orçamentária.  
**PRAZO:** 240 (duzentos e quarenta) dias.  
**VALOR:** R\$ 119.517,07 (cento e dezenove mil quinhentos e dezessete reais e sete centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 15/10/2019.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-17/100.585/2016 - Concorrência Nacional nº 001/2017 - ASL-1.1).

Id: 2215651

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 091/2018 (DF).  
**PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de fornecimento.  
**PRAZO:** 90 (noventa) dias.  
**VALOR:** Sem alteração do valor contratual.  
**DATA DE ASSINATURA:** 16/10/2019.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.419/2017 - Pregão Eletrônico nº 324/2018 - ASL-DP).

Id: 2215653

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** LI Nº 013/2019  
**OBJETO:** OBRAS DE REDE DE INTERLIGAÇÕES DA BACIA DO ANIL.  
**DATA:** 13/11/2019 **HORAS:** 11:00 h  
**LOCAL:** Av. Presidente Vargas, nº 2655 - Térreo - Sala de Licitações  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.174.921,42

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m<sup>2</sup>, no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (XX) 21 2332-3826/2332-3828.

Id: 2215623

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES**

**AVISO**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 650/2019 - ADPR-31  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ROTINEIRA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA (PMOC) DO PREDIO SEDE - CEDAE.  
**DATA DA ETAPA DE LANCES:** 05/11/2019 **HORÁRIO:** 11 horas  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)  
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m<sup>2</sup>, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2215507

**Secretaria de Estado de Fazenda**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**\*INSTRUMENTO:** Contrato nº 032/2019.  
**PARTE:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A.  
**OBJETO:** Cessão de uso do espaço do complexo aeroportuário do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.  
**PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura.  
**DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2019  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993  
**PROCESSO Nº E-04/07/17/2015.**  
\*Omitido no D.O. de 05/08/2019.

Id: 2215680

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL**

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA realiza a terceira e última convocação dos Agentes Públicos, abaixo relacionados, para comparecerem à Superintendência de Recursos Humanos, situada na Avenida Presidente Vargas nº 670 - 3º andar - Centro - RJ até o dia 29/10/2019 no horário de 9 às 16 horas, para atendimento à sindicância Administrativa Disciplinar, destinada a apurar a irregularidade objeto do § 2º, do Art. 6º, do Decreto nº 46.364, de 17.07.2018.

ID.FUNCIONAL	NOME DO AGENTE
19405162	ALEXANDRE MAGNO AMADEU
50092247	ALINE JULIAO
19413556	ANSELMO CARLOS RODRIGUES GARCIA
19484936	CARLOS ALBERTO CARUSO
19432941	CARMEM LUCIA DAMASCENO
19492448	CESAR AUGUSTO AMARO
43357350	EDILENE OLIVEIRA DE CARVALHO MARQUES
43847064	FABIANO BRAGA DE ABREU
43650724	FLAVIA CIBELE GOMES DE MELO
19566107	FRANCISCO HENRIQUES GONCALVES
19389930	FRANCISCO JOSE FERRARO GENU
19573146	JAIME BASTOS FILHO
32879857	JORGE CASTRICINE
19426941	JORGE PAULO DA COSTA SOBRINHO
19568824	JORGE PAULO DE ALMEIDA
50886711	LEANDRO LAURENTINO GABRIEL
43312004	LUCIANA DE SOUZA
19513577	LUIZ HENRIQUE PICCAGLIA PEREIRA CARDOSO
50785486	MARCELO ALEX DOS SANTOS
19409958	MARIZA DUARTE SILVA
43953790	MARLON DEVISON MEDEIROS
19410956	PAULO CESAR LOPES TAVORA
19487924	PAULO JOSE SANTANA LARANJA